



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DECRETO nº 3151, de 23 de março de 2026

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para realização de pagamentos de despesas públicas no âmbito da Administração Direta do Município de Guapirama/PR, inclusive por meio de transferência eletrônica e PIX, e estabelece critérios de identificação obrigatória do credor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 60, 61, 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, controle e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem responsabilidade na gestão fiscal e rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que autoriza a movimentação de recursos públicos por meios eletrônicos;

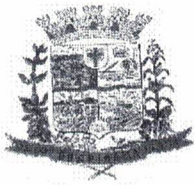
CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à obrigatoriedade de identificação inequívoca do credor e da rastreabilidade das operações financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos internos de pagamento, visando segurança jurídica, controle interno e mitigação de riscos de glosa ou responsabilização;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todo pagamento de despesa pública no âmbito da Administração Direta do Município será realizado exclusivamente ao credor constante:

- I – na Nota de Empenho;
- II – no documento fiscal correspondente;
- III – no processo de liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 2º O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária ou chave PIX cuja titularidade corresponda exatamente ao CPF ou CNPJ do credor indicado na Nota Fiscal e na Nota de Empenho.

§1º É obrigatória a verificação prévia da correspondência entre o CNPJ, ou CPF constante do empenho ou da nota fiscal com a titularidade da conta bancária ou chave PIX informada.

§2º O comprovante da transferência deverá integrar obrigatoriamente o processo administrativo da despesa.

Art. 3º É expressamente vedado o pagamento:

- I – a sócio, administrador, representante legal ou terceiro que não conste como credor no documento fiscal;
- II – em CPF quando o documento fiscal estiver emitido em CNPJ;
- III – em CNPJ diverso daquele constante na Nota Fiscal;
- IV – em conta bancária ou chave PIX cuja titularidade não corresponda ao credor formalmente identificado.

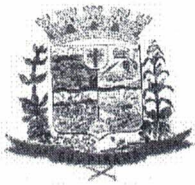
Art. 4º Nos casos de contratação de Microempreendedor Individual (MEI) deverão ser observadas as seguintes regras:

- I – quando a Nota Fiscal for emitida sob CNPJ, o pagamento deverá ser realizado exclusivamente ao CNPJ do MEI;
- II – somente será admitido pagamento em CPF quando a contratação e o empenho forem formalizados em nome de pessoa física, com documentação compatível e justificativa formal no processo administrativo.

Parágrafo único. O fato de o MEI possuir CPF vinculado ao CNPJ não autoriza, por si só, o pagamento em CPF quando o documento fiscal estiver emitido em nome da pessoa jurídica.

Art. 5º Compete ao Departamento Financeiro e suas Divisões:

- I – conferir a regularidade da identificação do credor antes da emissão da ordem de pagamento;
- II – certificar a rastreabilidade da operação financeira;
- III – manter arquivado o comprovante bancário vinculado ao respectivo empenho;
- IV – comunicar formalmente qualquer divergência identificada.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama, 23 de março de 2026.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal